



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00049/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SANTA CECILIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Sítio Genipapeiro - Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 768.898.074-72, Carteira de Identidade n° 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SANTA CECILIA LTDA - RUA CEL. JOAO CARNEIRO, 368 - CENTRO - POMBAL - PB, CNPJ n° 07.198.918/0001-36, neste ato representado por Kyldery de Melo Fragoso, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Cb. João Monteiro da Rocha, S/N, Centro - Pombal - PB, CPF n° 041.663.094-47, Carteira de Identidade n° 2.646.351 2ª VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00002/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 5.450, de 31 de Maio de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de radiodiagnóstico, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, deste Município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00002/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	TOMOGRAFIA DO CRÂNIO	UNID	48	294,79	14.150,00
2	TOMOGRAFIA DO CRÂNIO COM CONTRASTE	UNID	20	549,00	10.998,00
3	TOMOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL	UNID	24	309,17	7.420,00
4	TOMOGRAFIA DA COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	UNID	12	549,83	6.598,00
5	TOMOGRAFIA DA COLUNA TORACICA	UNID	12	309,17	3.710,00
6	TOMOGRAFIA DA COLUNA TORACICA COM CONTRASTE	UNID	12	549,83	6.598,00
7	TOMOGRAFIA DA COLUNA LOMBAR	UNID	48	279,00	13.392,00
8	TOMOGRAFIA DA COLUNA LOMBAR COM CONTRASTE	UNID	12	549,83	6.598,00
9	TOMOGRAFIA DA COLUNA LOMBO SACRA	UNID	24	314,62	7.551,00
10	TOMOGRAFIA DA COLUNA LOMBO SACRA COM CONTRASTE	UNID	6	549,67	3.298,00

[Handwritten signatures]

11	TOMOGRAFIA DE TÓRAX	UNID	500	323,10	161.550,00
12	TOMOGRAFIA DO TÓRAX COM CONTRASTE	UNID	48	600,00	7.200,00
13	TOMOGRAFIA DO ABDOME TOTAL	UNID	24	538,12	12.915,00
14	TOMOGRAFIA DO ABDOMETOTAL COM CONTRASTE	UNID	24	750,00	18.000,00
15	TOMOGRAFIA DO ABDOME INFERIOR	UNID	24	349,58	8.390,00
16	TOMOGRAFIA DO ABDOME INFERIOR COM CONTRASTE	UNID	24	650,00	15.600,00
17	TOMOGRAFIA DO ABDOME SUPERIOR	UNID	24	314,62	7.551,00
18	TOMOGRAFIA DO ABDOME SUPERIOR CONTRASTE	UNID	12	650,00	7.800,00
19	TOMOGRAFIA DO TRATO URINÁRIO	UNID	12	539,25	6.471,00
20	TOMOGRAFIA DO TRATO URINÁRIO COM CONTRASTE	UNID	12	750,00	9.000,00
21	TOMOGRAFIA DE SELA TÚRSICA (PA+LATERAL+BRETTON)	UNID	12	269,25	3.231,00
22	TOMOGRAFIA DE SEIOS DE FACE/ART.TEMPORO-MANDIBULARES	UNID	24	300,00	7.200,00
23	TOMOGRAFIA DE TIREÓIDE	UNID	24	310,00	7.440,00
24	TOMOGRAFIA DE TIREÓIDE COM CONTRASTE	UNID	60	550,00	33.000,00
25	DENSITOMETRIA ÓSSEA	UNID	120	139,58	16.750,00
26	RADIOGRAFIA DO TÓRAX AP/P COM LAUDO MÉDICO	UNID	50	99,80	4.990,00
27	RADIOGRAFIA DE MÃO COM LAUDO MÉDICO RADIOLOGISTA	UNID	20	100,00	2.000,00
28	RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA COM LAUDO MÉDICO RADIOLOGISTA	UNID	20	99,75	1.995,00
29	RADIOGRAFIA DE MÃOS E PUNHO PARA IDADE ÓSSEA COM LAUDO MÉDICO RADIOLOGISTA	UNID	48	100,00	4.800,00
30	RADIOGRAFIA DINÂMICO DE JOELHO (AP+LATERAL) COM LAUDO MÉDICO RADIOLOGISTA	UNID	60	79,83	4.790,00
31	RADIOGRAFIA DINÂMICO DE COLUNA LOMBAR (AP E PERFIL) COM LAUDO MÉDICO RADIOLOGISTA	UNID	24	100,00	2.400,00
32	RADIOGRAFIA DE PÉ/DEDO DO PÉ DIREITO E/OU ESQUERDO COM LAUDO MÉDICO RADIOLOGISTA	UNID	60	99,83	5.990,00
33	RADIOGRAFIA DE BACIA COM LAUDO MÉDICO RADIOLOGISTA	UNID	24	100,00	2.400,00
34	RADIOGRAFIA DE ABDOME SIMPLES COM LAUDO MÉDICO RADIOLOGISTA	UNID	20	99,75	1.995,00
35	RADIOGRAFIA DE COLUNA TOTAL (PA/PERFIL) COM LAUDO MÉDICO RADIOLOGISTA	UNID	50	300,00	15.000,00
36	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (PA/PERFIL) COM LAUDO MÉDICO RADIOLOGISTA	UNID	48	99,90	4.795,00
37	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (PA/PERFIL) COM LAUDO MÉDICO RADIOLOGISTA	UNID	48	200,00	9.600,00
38	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (PA/PERFIL) COM LAUDO MÉDICO RADIOLOGISTA	UNID	24	99,79	2.395,00
39	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN+MN+LATERAL+HIRTZ) COM LAUDO MÉDICO RADIOLOGISTA	UNID	48	100,00	4.800,00
40	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL+HIRTZ) (PA/PERFIL)	UNID	24	99,92	2.398,00

PMCR
FL 312

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

	COM LAUDO MÉDICO RADIOLOGISTA				
41	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO AP E PERFIL COM LAUDO MÉDICO RADIOLOGISTA	UNID	48	99,96	4.798,00
42	ESCANOMETRIA	UNID	48	200,00	9.600,00
TOTAL					487.157,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 487.157,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE MIL CENTO E CONQUENTA E SETE REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FMS/FUS E OUTROS

10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde

10.122.0017.2095 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC

10.122.0017.2254 - Enfrentamento da Emergência COVID-19

10.122.0017.2255 - Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Recurso Estadual

339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,

permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- h - Os serviços objeto da licitação em epígrafe, deverão ser oferecidos no âmbito do Município de Catolé do Rocha-PB, para atender melhor os usuários que se utilizarão dos serviços e visando também a economia aos cofres públicos, evitando gastos para tal deslocamento sempre que necessitar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 15 de Março de 2021.

TESTEMUNHAS

Apurício F. do Nascimento
313 037574-00

Ribeira M. da Silva
046.074.114-42

PELO CONTRATANTE

Lauro Adolfo Maia Serafim
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito
768.898.074-72

PELO CONTRATADO

Kyldery de Melo Fragoso
CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SANTA CECILIA
LTDA
KYLDERY DE MELO FRAGOSO
041.663.094-47